

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000015-2017-060-01
Pregão Presencial Nº 010/2017

Contrato 017/2017

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa ORGANIZAÇÕES S. S. DE SERVIÇOS FUNEBRE LTDA – ME, CNPJ: 09.258.218/0001-15.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 15.325.007/0001-50 neste ato representado pela Sra. Secretária IVANEIDE DIAS DOS SANTOS, brasileira, casada Portadora do CPF: 736.221.922-91, residente e domiciliado no Município de Floresta do Araguaia-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORGANIZAÇÕES S. S. DE SERVIÇOS FUNEBRE LTDA – ME estabelecida na Rua Dois Nº 1467, Centro Floresta do Araguaia, Estado do Pará, CNPJ. /MF, n.º. 09.258.218/0001-15, neste ato representado por representante legal a Senhora. SEILA MÁRIA FERREIRA PINTO Brasileira, Solteira, Comerciante, portadora do RG 4102682 2º VIA SSP/GO e CPF: 887.894.541-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação n.º 000015.2017.060.01, referente ao Pregão Presencial n.º 010/2017, homologado em 23/02/2017, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas, traslado e execução de funerais de pessoas de baixa renda do Município de Floresta do Araguaia-PA, conforme, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

item	Descrição	Uni.	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Urna funerária infantil, medindo aproximadamente 0,60. cm a 1,60 mt de altura e de 30 a 40 cm de largura conforme a necessidade, sextavada com 4 alças com visor, na cor branca, com renda, verniz alto brilho, material revestido interno cetim, com 2 ou 4 chavetas de acordo com a situação.	Uni	35	280,00	9.800,00
02	Urna funerária adulto, medindo 1,90 mt de altura e 65 cm de largura, conforme a necessidade, sextavada com 6 alças dura, 4 chavetas, com renda, verniz alto brilho, toda forrada em tecido TNT, cores variáveis.	Uni	80	700,00	56.000,00
03	Roupas Feminina (mortalha)	Uni	40	70,00	2.800,00
04	Roupas Masculina (calça e camisa)	Uni	40	75,00	3.000,00
05	Higienização e preparo de corpo para sepultamento	Uni	115	143,00	16.445,00
06	Embalsamento para traslado (quando necessário)	Uni	60	585,00	35.100,00
07	Serviços de traslado rodado (Km rodado)	KM/R	10.000	0,95	9.500,00
Valor Total ----->					132.645,00

PARAGRAFO UNICO. O processo, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 010/2017 – FMAS, passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ser entregues no almoxarifado da mesma e/ou conforme a situação por se tratar de fornecimento de urnas e preparo de corpo para sepultamento.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 132.645,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro do exercício financeiro de 2017.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.1203.2-023 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo // 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e

comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 24/02/2017 à 31/12/2017.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA) 24 de fevereiro de 2017.

ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA
Prefeito
Representante Legal do CONTRATANTE

IVANEIDE DIAS DOS SANTOS
FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEILA MÁRIA FERREIRA PINTO
CPF: 887.894.541-20
ORGANIZAÇÕES S. S. DE SERVIÇOS FUNEBRE LTDA – ME
CNPJ: 09.258.218/0001-15

Testemunhas abaixo.
